



PROJETO DE LEI N. 57 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista - MG



PROTÓCOLO GERAL 498/2025
Data: 18/08/2025 - Horário: 14:37
Legislativo - PLO 57/2025

INSTITUI O TRIÊNIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Adicional por Tempo de Serviço, denominado Triênio, devido aos servidores públicos municipais efetivos, consistente no acréscimo de percentual incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, a cada período de três anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

Parágrafo único. O percentual do Triênio corresponderá a 3% (três por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, incorporando-se para todos os fins legais, exceto para cálculo de vantagens de natureza indenizatória.

Art. 2º. Para os servidores públicos que se encontrem em estágio probatório na data da publicação desta Lei, o prazo inicial de três anos será contado a partir da homologação da estabilidade no cargo efetivo.

Art. 3º. Para os servidores públicos que já tenham concluído o estágio probatório até a data da publicação desta Lei, o prazo inicial de três anos será contado a partir da data da publicação desta norma.

Art. 4º. No caso de provimento em novo cargo efetivo por aprovação em concurso público, não será considerado, para fins de aquisição de novos triênios, o tempo de serviço prestado em cargo efetivo anteriormente ocupado, reiniciando-se a contagem a partir das condições ora elencadas no art. 2º.

Art. 5º. O adicional de que trata esta Lei:

- I – será devido a partir do mês subsequente àquele em que se completar cada período de três anos de efetivo exercício;
- II – integrará a remuneração para fins de aposentadoria e pensão, observada a legislação vigente;
- III – não será devido durante períodos de afastamento sem remuneração.



PREFEITURA DE
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HART Assinado de forma
digital por AUGUSTO
FERREIRA:03882 HART
159685 FERREIRA:038821596
85

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N. 57 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG o adicional por tempo de serviço denominado Triênio, calculado sobre o vencimento básico do cargo efetivo, como forma idônea, legítima e juridicamente segura de reconhecer e valorizar o tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal.

Isso em face da revogação do direito ao quinquênio, decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no processo de n. 1.0000.05.4266325/000, de sorte que referida decisão, inobservada anteriormente pelas gestões anteriores, as quais continuaram com o pagamento do benefício, seja por equívoco administrativo ou sob a crença da legitimidade do ato. Mas, ora, tendo hodiernamente a ciência de que o quinquênio não se faz mais legal, vez que artigo que fazia a previsão deste benefício foi considerada INCONSTITUCIONAL pelo TJMG, a revogação se tornou medida necessária e idônea.

Desta forma, considerando o exposto, institui-se o triênio, tendo em vista a revogação do antigo adicional por tempo de serviço na modalidade de quinquênio, que fora extinto por força de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.0000.05.4266325/000.

Ademais, insta salientar que a referida proposta de lei contempla critérios objetivos e regras claras quanto à contagem do tempo de serviço, de sorte a garantir segurança jurídica, prevenir interpretações divergentes e preservar a isonomia entre os servidores. Acerca dos critérios, alude-se a contagem do prazo a partir da homologação da estabilidade para os que se encontram em estágio probatório, bem como a contagem a partir da publicação desta lei para os servidores já estáveis.

Além de sanear o vício anteriormente constatado, a proposta revela-se mais benéfica ao servidor quando comparada ao extinto quinquênio. Enquanto este somente proporcionava o acréscimo de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de efetivo exercício, o triênio permite que o servidor perceba 3% (três por cento) a cada três anos, possibilitando que, por exemplo, ao atingir o nono ano de serviço, já perceba 9% (nove por cento) adicionais sobre o vencimento básico — percentual significativamente superior ao que receberia sob a sistemática do quinquênio no mesmo período.

Com efeito, a aprovação deste Projeto de Lei repara a lacuna normativa decorrente da extinção do quinquênio, observa os precedentes judiciais e promove efetivo benefício aos servidores municipais, em harmonia com o interesse público e com a responsabilidade fiscal.

AUGUSTO HART Assinado de forma
FERREIRA:03882 digital por AUGUSTO
159685 HART
FERREIRA:03882159685

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal